

046
OP



MUNICÍPIO DE XAMBIOA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº _____/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E
O(A).....**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pelo atual presidente o Senhor **RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxx SSP/xxx, e do CPF/MF nº xxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, Xambioá/TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na(endereço),(número),(Bairro),(cidade), neste ato representada pelo(a) seu sócio(a) administrador(a) senhor(a)....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade nº(órgão expedidor) e CPF/MF nº residente e domiciliado(a) na, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, nas condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços especializados de contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO no decorrer do ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ (.....), divididos em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ (.....) cada;

3.2. O pagamento será realizado no prazo de até o dia 20 (vinte) dias após a prestação do serviço e entrega da nota fiscal devidamente assinado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, atestada por quem de direito, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos;

Kau Lisar R. Silva

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO(A), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

3.5. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo(a) CONTRATADO(A), independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo(a) CONTRATADO(A) com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Reembolsar o representante legal do(a) CONTRATADO(A) em todas as despesas inerentes a deslocamentos, combustíveis se o deslocamento se der em veículo do representante legal do(a) CONTRATADO(A), e, ainda, hospedagens e alimentação mediante pagamento de diárias;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preço;
- e) Comunicar imediatamente o(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato através da Chefia de Gabinete.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos.
- b) Executar os serviços de contabilidade pública em perfeita harmonia e concordância com as normas, os princípios gerais de contabilidade e as demais especificações técnicas;
- c) Fornecer todas as informações necessárias inerentes a consultas formuladas pela CONTRATANTE atinentes aos serviços de contabilidade, objeto deste contrato;
- d) Pela remessa dos demonstrativos, balancetes, relatórios e outros dados contábeis para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- e) Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, bem como por quaisquer multas ou imputação de débito decorrente de atraso na entrega das informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- f) Pelo pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- g) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1. Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o(a) CONTRATADO(A) concorrida diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;

Kaio Cesar R. Ribeiro

[Assinatura]

c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Xambioá.

6.1.1. Se o(a) CONTRATADO(A) ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

6.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

6.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) inadimplente por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, quando for o caso;

6.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para a CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO(A) multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo o(a) CONTRATADO(A) neste ato, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando o(a) CONTRATADO(A):

a) Não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

7.2. Pelo(a) CONTRATADO(A), quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

7.3. Quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeito as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2019:

* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 121- Programa: 0051- Projeto Atividade: 2-003 - Manutenção de Contabilidade da Câmara- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica)- Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no

Kaio Cesar R. Silva

[Handwritten mark]

049
pp

montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRORROGAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa aceita pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1. Integram o presente contrato as especificações técnicas, o processo licitatório na modalidade: Convite nº 001/2019 e seus anexos, juntamente com a proposta de preços apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), cujo inteiro teor as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

13.2. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício do(a) CONTRATADO(A) com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ELEIÇÃO DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Xambioá, dede 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ – CONTRATANTE
RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS

..... – CONTRATADO(A)
..... – Representante Legal

Testemunhas:

CPF: _____

CPF; _____

Kau Cesar R. Silva

[Handwritten mark]